



## BACEN

### Créditos tributários

*Circular 3.776, de 30.12.2015 – Condições e procedimentos*

Esta Circular estabelece condições e procedimentos a serem observados para a apresentação dos pedidos fundamentados em estudos técnicos, mencionados nos arts. 1º, § 7º, e 5º, § 3º, da Resolução 3.059/02, que dispõe sobre registro contábil de créditos tributários das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

As instituições devem incluir no estudo técnico de expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis futuros, no mínimo, as seguintes informações:

- I - exposição pormenorizada dos fatos relevantes que comprovem a expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis futuros, conforme previsto no art. 1º, inciso II, da Resolução 3.059/02; e
- II - descrição dos motivos que ocasionaram o não atendimento da condição estabelecida no art. 1º, inciso I, da Resolução 3.059/02, com as respectivas justificativas para a reversão, total ou parcial, de tais motivos.

O pedido mencionado no caput deve ser assinado pelo Diretor Presidente, ou por detentor de cargo equivalente, e pelo Diretor designado para responder perante o BACEN pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor.

O estudo técnico deve:

- I - observar as condições previstas nos incisos I a V do art. 2º da Circular 3.171/02; e
- II - ser examinado pelo comitê de auditoria, quando existente.

As instituições ficam autorizadas a manter os créditos tributários registrados vinculados aos pedidos previstos nos arts. 1º, § 7º, e 5º, § 3º, da Resolução 3.059/02, até a comunicação do resultado da análise do pedido.

§ 1º É vedado o registro de novos créditos tributários enquanto não houver decisão do Banco Central do Brasil sobre os pedidos em exame.

Na hipótese de indeferimento do pedido, as instituições devem efetuar os ajustes contábeis necessários até o final do mês subsequente à comunicação do resultado da análise do pedido.

As instituições devem divulgar, em notas explicativas às demonstrações financeiras, informações a respeito da formalização do pedido de que trata esta Circular.

*Vigência: 30.12.2015*  
*Revogação: não há*

### Investimentos no exterior

*Resolução 4.455, de 17.12.2015 – Registro contábil*

Esta Resolução dispõe sobre procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento dos efeitos das variações cambiais na conversão de demonstrações financeiras de dependência e de entidade coligada ou controlada no exterior e a operações de *hedge* de variação cambial de dependências ou de investimentos em coligada ou controlada no exterior.

A emissão deste normativo representa mais um passo no sentido da convergência das normas contábeis aplicáveis às instituições financeiras (Cosif) ao padrão internacional (IFRS).

A Resolução, que está embasada na norma internacional IAS 21, aprimora os critérios de registro contábil de dependências e investimentos em coligadas e controladas no exterior pelas instituições financeiras, assim como os critérios para registro das operações com instrumentos financeiros contratadas com a finalidade de compensar os riscos decorrentes da exposição à variação cambial desses investimentos (operações de *hedge*).

A Resolução estabelece que os ajustes de variação cambial decorrentes do processo de conversão das demonstrações financeiras de dependências e de investimentos no exterior sejam registrados no patrimônio líquido da instituição financeira investidora. Já os lucros ou prejuízos decorrentes das operações da investida no exterior são reconhecidos no resultado do período.

Também em sintonia com o padrão internacional, a Resolução permite a aplicação dos procedimentos contábeis definidos para o *hedge* de fluxo de caixa às operações contratadas com a finalidade de *hedge* para esses investimentos.

Os procedimentos contábeis estabelecidos por esta Resolução devem ser aplicados pelas instituições de forma prospectiva a partir de 1º de julho de 2016.

*Vigência: 21.12.2015*

*Revogação: não há*

### **Recolhimento compulsório**

#### *Circular 3.775, de 16.12.2015 – Alteração de normas*

Esta Circular altera as Circulares 3.093/02, que trata do encaixe obrigatório sobre recursos de depósitos de poupança; 3.632/13 e 3.745/15, que dispõem sobre o cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório sobre recursos à vista; e 3.569/11, que define as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo.

Por meio desta Circular nº 3.775, o BACEN aperfeiçoou alguns dispositivos de normas que disciplinam os recolhimentos compulsórios.

Nas regras relativas ao compulsório sobre recursos à vista, promoveram-se dois ajustes:

- (i) a elevação de R\$44 milhões para R\$70 milhões do valor dedutível da base de cálculo, com o objetivo de reduzir o custo de observância das instituições de menor porte:
  - (a) do período de cálculo de 14 a 24 de dezembro de 2015, cujo cumprimento se dará de 30 de dezembro de 2015 a 12 de janeiro de 2016, para as instituições financeiras que integram o grupo “A”, de que trata o art. 9º da Circular 3.632/13; e
  - (b) do período de cálculo de 7 a 18 de dezembro de 2015, cujo cumprimento se dará de 23 de dezembro de 2015 a 5 de janeiro de 2016, para as instituições financeiras que integram o grupo “B”, de que trata o art. 9º da Circular 3.632/13;
- (ii) para o caso de novos financiamentos passíveis de dedução nos termos da Circular 3.622/12, contratados a partir de 16 de dezembro de 2015, foi estabelecido o prazo limite de julho de 2019 para a dedução do saldo devedor atualizado desses financiamentos.

Com relação à modalidade de depósitos de poupança captados no âmbito do SBPE, passa-se a admitir o cômputo de outros tipos de operações de crédito para fins de dedução do encaixe obrigatório, dentro do limite estabelecido pela Circular 3.757/15, de cerca de R\$22 bilhões. Assim, as instituições poderão deduzir até R\$3 bilhões daquele montante referentes a operações direcionadas a algumas linhas de crédito para projetos de infraestrutura. Essa alteração produz efeitos a partir do período de cálculo de 14 a 18 de dezembro de 2015, cujo cumprimento se dará de 28 a 31 de dezembro de 2015.

Por fim, com o objetivo de manter a plena efetividade da rede de proteção ao Sistema Financeiro Nacional, foram excluídos da base de cálculo do recolhimento compulsório os depósitos a prazo captados em operações de assistência ou suporte financeiro de liquidez com fundos ou outros mecanismos previstos na legislação em vigor, a partir do período de cálculo de 7 a 11 de dezembro de 2015, cujo cumprimento se dará a partir de 18 de dezembro de 2015.

*Vigência: 16.12.2015*

*Revogação: não há*

### **Requerimento mínimo de capital**

#### *Circular 3.774, de 01.12.2015 – Exposições ao risco de crédito*

Esta Circular altera a Circular 3.644/13, que estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela relativa dos ativos ponderados pelo risco sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada ( $RWA_{CPAD}$ ).

As principais alterações estão destacadas a seguir:

- alterada a referência ao Comitê sobre Sistemas de Pagamentos e Liquidações (CPSS) para Comitê sobre Pagamentos e Infraestruturas do Mercado (CPMI); e
- a contraparte central, além das características definidas, também deve ser reconhecida como qualificada pelo BACEN, nos termos da Circular 3.772/15.

*Vigência: 01.12.2015*

*Revogação: não há*

### **Sistema de pagamentos**

#### *Circular 3.773, de 01.12.2015 – Regulamento*

Esta Circular altera o Regulamento anexo à Circular 3.057/01, que disciplina o funcionamento dos sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação integrantes do sistema de pagamentos.

As principais alterações estão destacadas a seguir.

O Regulamento anexo à Circular 3.057/01 passa vigorar acrescida do art. 11A:

*Art. 11-A. A câmara ou o prestador de serviços de compensação e de liquidação de transações com ativos financeiros, títulos, valores mobiliários, derivativos financeiros e moedas estrangeiras que opere sistema de liquidação de operações negociadas em mercados de bolsa deve:*

*I - assumir a posição de parte contratante para fins de liquidação das obrigações, realizada por seu intermédio, ressalvado o risco de emissor; e*

*II - assegurar a liquidação das obrigações relativas às operações aceitas, constituindo patrimônio especial e adotando mecanismos e salvaguardas adequados, tais como:*

- a) definição de limites operacionais;*
- b) instituição de mecanismos de compartilhamento de perdas entre os participantes;*
- c) constituição de garantias pelos participantes;*
- d) constituição de fundo de garantia de liquidação;*
- e) contratação de seguro de garantia de liquidação; e*
- f) contratação de linhas de crédito bancário.*

*Parágrafo único. A adequação dos mecanismos e salvaguardas de que trata este artigo será avaliada pelo Banco Central do Brasil, caso a caso, conforme a natureza e as especificidades do sistema de liquidação a que digam respeito, exigindo-se diversificação na escolha de terceiros que ofereçam linhas de assistência de liquidez.*

*Vigência: 01.12.2015*

*Revogação: inciso IV do art. 11 e o art. 12 do Regulamento anexo à Circular 3.057/01.*

### **Contrapartes centrais estrangeiras**

*Circular 3.772, de 01.12.2015 – Qualificação de contrapartes centrais estrangeiras*

Esta Circular regulamenta o processo de reconhecimento, como qualificadas, de contrapartes centrais (CPC) estrangeiras por parte do BACEN.

A contraparte central (CPC) estrangeira é definida como pessoa jurídica constituída e domiciliada no exterior contratada para assumir a posição de parte contratante, para fins de liquidação de obrigações, em relação às contrapartes originais de uma operação.

O BACEN poderá reconhecer uma CPC estrangeira como qualificada, caso ela comprove o preenchimento, cumulativamente, dos requisitos previstos na Circular. Adicionalmente, a norma também prevê as condições em que o reconhecimento de uma CPC estrangeira poderá ser cancelado.

A CPC estrangeira, caso seja reconhecida como qualificada pelo BACEN, poderá prestar serviços, exclusivamente em relação às operações negociadas em mercados de balcão organizado, para:

- (i)** as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação integrantes do SPB; e
- (ii)** os membros de compensação das câmaras de que trata o item anterior.

*Vigência: 01.12.2015*

*Revogação: não há*

### **Componente organizacional de ouvidoria**

*Circular 3.778, de 30.12.2015 – Alterações na regulamentação*

Esta Circular altera a Circular 3.503/10, que dispõe sobre procedimentos complementares relativos ao funcionamento de componente organizacional de ouvidoria.

Ficam revogados os arts. 1º e 2º da Circular 3.503/10, que tratavam do conteúdo mínimo do relatório do diretor ou administrador responsável pela ouvidoria e do relatório referente a ocorrência relevante.

*Vigência: 30.12.2015*

*Revogação: não há*

*Circular 3.777, de 30.12.2015 – Administradora de consórcios*

Esta Circular altera a Circular 3.501/10, que dispõe sobre o funcionamento de componente organizacional de ouvidoria das administradoras de consórcio.

As principais alterações referem-se à remoção dos seguintes requerimentos previstos na norma alterior:

- elaboração de relatório quando da identificação de ocorrência relevante; e
- revisão do relatório semestral referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria por auditor independente, bem como a manifestação deste acerca da da qualidade e adequação da estrutura, dos sistemas e dos procedimentos da ouvidoria, bem como sobre o cumprimento dos demais requisitos da Circular 3.501/10.

*Vigência: 30.12.2015*

*Revogação: não há*

### **Cooperativas de crédito**

*Resolução 4.454, de 17.12.2015 – Auditoria cooperativa*

Esta Resolução dispõe sobre auditoria cooperativa no segmento de cooperativas de crédito.

A Resolução estabelece a auditoria cooperativa para o segmento de cooperativas de crédito, a ser executada por entidades de auditoria cooperativa (EAC) ou por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), credenciadas pelo BACEN. As executoras do serviço de auditoria cooperativa devem ser submetidas periodicamente à revisão externa de qualidade nos processos desse serviço, a critério do BACEN, por EAC ou empresa de auditoria independente credenciadas, ou pelo próprio BACEN, que pode requerer também a revisão do trabalho executado.

A auditoria cooperativa deve abranger a avaliação da instituição objeto de auditoria em relação:

- I. à adequação do desempenho operacional e da situação econômico-financeira;
- II. à adequação e aderência das políticas institucionais;
- III. à formação, à capacitação e à remuneração compatíveis com as atribuições e cargos; e
- IV. ao atendimento aos dispositivos legais e regulamentares.

A atividade de auditoria cooperativa deve ter:

- I. frequência mínima anual ou em período inferior, caso requisitado pelo BACEN; e
- II. escopo definido levando em consideração:
  - a) a complexidade das operações e o porte da cooperativa;
  - b) a avaliação preliminar de riscos;
  - c) a adequação da situação econômico-financeira;
  - d) a exposição da cooperativa a riscos decorrentes de suas operações com outras entidades, inclusive fundos exclusivos e fundos em que haja retenção substancial de riscos ou de benefícios; e
  - e) os resultados de auditorias anteriormente realizadas.

A conclusão da primeira auditoria cooperativa completa, em conformidade com o disposto nesta Resolução, deverá ocorrer:

<b>31.12.2016</b>	Confederações de centrais e cooperativas de crédito plenas integrantes de sistemas de três níveis.
<b>31.12.2017</b>	Cooperativas centrais de crédito, demais cooperativas de crédito plenas e cooperativas de crédito clássicas integrantes de sistemas de três níveis.
<b>31.12.2018</b>	Demais cooperativas de crédito.

Em função da disposição deste novo normativo, o art. 43 da Resolução 4.434/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 43. [..]**

**§ 3º Ficam as cooperativas de crédito de capital e empréstimo dispensadas da contratação dos serviços de auditoria de que trata este artigo.**

*Vigência: 21.12.2015*

*Revogação: não há*

### **Taxas e índices**

*Resolução 4.456, de 17.12.2015 - TJLP*

É fixada em 7,5% a.a. a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar de 01.01.2016 a 31.03.2016, inclusive.

*Vigência: 17.12.2015*

*Revogação: Resolução 4.437/15 (a partir 01.01.2016)*

*Comunicado 28.960, de 31.12.2015 – Sistema Financeiro da Habitação (SFH)*

O percentual referente à remuneração básica dos depósitos de poupança para vigência no mês de janeiro, é de 2,0395% ao ano.

O limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para vigência no mês de janeiro, é de 14,2842% ao ano.

*Vigência: 01.01.2016*

*Revogação: não há*

*Comunicado 28.829, de 03.12.2015 - Unidade Padrão de Capital - UPC*

Este comunicado divulga o valor da Unidade Padrão de Capital - UPC, a vigorar de 1º de janeiro a 31 de março de 2016 será de R\$ 22,95.

*Vigência: 01.01.2016*

*Revogação: não há*

## **CVM**

### **Ônus e gravames sobre valores mobiliários**

*Ofício-Circular CVM/SMI 07/2015, de 29.12.2015 – Orientações sobre a constituição*

Este Ofício-Circular é destinado às instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, escrituradores, depositários centrais e custodiantes de valores mobiliários.

O objetivo é reafirmar que a partir de 4 de janeiro de 2016 a constituição de ônus e gravames sobre valores mobiliários sujeitos a depósito centralizado deve ser efetuada por meio dos prestadores de serviços de depósito centralizado autorizados pela CVM, nos termos da Instrução CVM 541/13, tendo em vista a conclusão do prazo para adaptação ao normativo.

*Vigência: 29.12.2015*

*Revogação: não há*

## **Relatório semestral de controles internos**

### *Ofício-Circular CVM/SMI 06/2015, de 23.12.2015 – Orientações*

Este Ofício-Circular tem por objetivo orientar para o cumprimento da Instrução CVM 505/11, que exige a elaboração do Relatório Semestral de Controles Internos.

O Ofício-Circular também esclarece a abrangência e a profundidade que devem ser tratadas as diferentes atividades realizadas pelos intermediários supervisionados pela CVM. Todas as orientações são resultado da análise e da avaliação realizadas nos relatórios de controles internos enviados à CVM.

Também é informado no Ofício-Circular o novo canal alternativo para comunicar à CVM sobre a ocorrência ou indícios de violação da legislação sob fiscalização da Autarquia, conforme estabelece o artigo 32, inciso IV, da Instrução CVM 505/11.

O Ofício-Circular ainda orienta sobre a solicitação para adoção de cadastro alternativo de clientes. De acordo com a Instrução CVM 301/99, o pedido deveria ser aprovado pelo Colegiado da CVM. Porém, com a edição da Deliberação CVM 707/13, a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) passou a ter autonomia para autorizar essas solicitações.

Diante dessa mudança, a SMI traz recomendações a respeito do conteúdo dos pedidos para adoção de cadastro alternativo de clientes, a fim de promover efetividade e celeridade na avaliação e na aprovação dos pedidos. Essas explicações são advindas de dúvidas recebidas e analisadas pela área técnica.

*Vigência: 23.12.2015*

*Revogação: não há*

## **Administradores de carteiras de valores mobiliários**

### *Ofício-Circular CVM/SIN 10/2015, de 18.12.2015 – Esclarecimentos sobre dispositivos da Instrução CVM 558/15*

Este Ofício-Circular reúne esclarecimentos a respeito de dispositivos da Instrução CVM 558/15, que entra em vigor em 04.01.2016, para orientar os participantes do mercado quanto à melhor forma de cumprir a norma. O conteúdo é baseado em diversas consultas realizadas à CVM.

O Ofício-Circular endereça questionamentos feitos por participantes do mercado e visa facilitar a adaptação ao novo regime regulatório. O foco é nas questões relacionadas com inovações da Instrução, como as que derivam da diferenciação entre administrador fiduciário e gestor de recursos.

Dentre as orientações disponíveis no documento estão a interpretação de dispositivos da Instrução, inclusive sobre:

- a sua aplicabilidade em casos específicos;
- possibilidades de acumulação de responsabilidades pelos diretores responsáveis;
- esclarecimentos sobre o envio de informações periódicas, como o novo Formulário de Referência;
- o entendimento da CVM acerca de conflitos aparentes com outros normativos, em particular a Instrução CVM 555/14; e
- os procedimentos para adaptação à Instrução.

*Vigência: 18.12.2015*

*Revogação: não há*

## **Investidor não residente no País**

### *Instrução CVM 574, de 17.12.2015 – Prazo de entrega e conteúdo de documento informacional*

Altera a Instrução CVM 560/15, que dispõe sobre o registro, as operações e a divulgação de informações de investidor não residente no País.

As modificações realizadas são as seguintes:

- Prorrogação do prazo final para atualização das informações cadastrais dos investidores não residentes para 31.03.2016;
- Alteração do prazo inicial para a entrega do informe mensal e do informe semestral, ambos previstos no art. 14 da Instrução CVM 560, para o dia 01.07.2016; e
- Modificação pontual no conteúdo do informe mensal do investidor não residente (Anexo 14-A).

*Vigência: 17.12.2015*

*Revogação: não há*

### *Ofício-Circular CVM/SIN 09/2015, de 17.12.2015 – Padrão XML de informações mensais das carteiras*

Este Ofício-Circular tem por objetivo orientar os representantes de investidores não residentes sobre a utilização dos Padrões XML de Informações Mensais das Carteiras para envio à CVM.

A Instrução CVM 560/15 determina em seu art. 14, inciso I, que o representante de investidor não residente no País envie à CVM informe mensal contendo as movimentações e aplicações consolidadas de investidores não residentes por ele representados, de acordo com o Anexo 14-A da mesma Instrução.

Diante do requerimento mencionado acima, e para contribuir para o desenvolvimento de soluções tecnológicas que permitam à indústria atender, de modo sistematizado, à plataforma regulatória de investimentos de não residentes, a CVM disponibilizou um padrão XML dos informes mensais no seguinte endereço: [cvmweb.cvm.gov.br/SWB/Sistemas/SCW/PadroesXML/PadraoXMLInfoMensalNR.asp](http://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/Sistemas/SCW/PadroesXML/PadraoXMLInfoMensalNR.asp)

*Vigência: 17.12.2015*

*Revogação: não há*

## **Ofertas Públicas de distribuição com esforços restritos e dispensadas de registro**

*Ofício-Circular CVM/SRE 02/2015, de 16.12.2015 – Sistema de Recepção de Informações*

Este Ofício-Circular tem como objetivo de informar sobre os procedimentos que devem ser observados no envio de informações por meio do Sistema de Recepção de Informações de ofertas de distribuição com esforços restritos, ofertas com Dispensa de Registro por lote único e indivisível e de ofertas com Dispensa de Registro por empresa de pequeno porte e microempresa, a partir de 17 de dezembro de 2015.

Com a ferramenta, intermediários líderes, ofertantes e emissores poderão enviar as informações requeridas nas normas da CVM de maneira digital. São elas:

- Ofertas de distribuição com esforços restritos: comunicação sobre o início e o encerramento da oferta, no prazo de cinco dias úteis contados da primeira procura a potenciais investidores e do encerramento, respectivamente (arts. 7º-A e 8º da Instrução CVM 476/09);
- Ofertas com dispensa de registro por lote único e indivisível: comunicação sobre o encerramento da oferta no prazo de cinco dias contados do término (art. 5º, §3º, da ICVM 400/03); e
- Ofertas com dispensa de registro por empresa de pequeno porte e microempresa: comunicação sobre a intenção de utilizar a dispensa, previamente ao início da oferta (art. 5º, §5º, da ICVM 400/03).

O acesso deverá ser realizado pela Central de Sistemas, no Portal CVM.

*Vigência: 16.12.2015*

*Revogação: não há*

## **Certificado de Operações Estruturadas (COE)**

*Instrução CVM 573, de 09.12.2015 – Alteração do prazo de adaptação*

Altera a Instrução CVM 569/15, que dispõe sobre a oferta pública de distribuição de Certificado de Operações Estruturadas – COE realizada com dispensa de registro.

O prazo de adaptação das instituições aos dispositivos da Instrução CVM 569/15, anteriormente definida como 60 dias contados da data de início da vigência da referida norma, passa a ser até 26 de fevereiro de 2016.

*Vigência: 09.12.2015*

*Revogação: não há*

## **Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo**

*Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 04/2015, de 22.12.2015 – Novos procedimentos e adaptações nas rotinas*

Este Ofício-Circular tem como objetivo orientar os diretores responsáveis pelo cumprimento do art. 2º da Instrução CVM 301/99 sobre a necessidade de comunicar à CVM e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) a existência de bens, valores e direitos de posse ou propriedade em nome das pessoas físicas ou jurídicas nas seguintes hipóteses:

- bloqueios determinados em ações de indisponibilidade de bens, valores e direitos decorrentes da incorporação de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) no território nacional;
- de demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições em conformidade com a legislação nacional vigente; ou
- de sentenças condenatórias relacionadas à prática de atos terroristas e demais previsões legais.

O Ofício-Circular também informa que, na hipótese de bloqueio desses ativos por conta de ordem judicial, tal medida deve ser prontamente comunicada:

- à CVM;
- ao juiz que determinou a medida;
- à Advocacia-Geral da União; e
- ao Ministério da Justiça.

Tais determinações são advindas da publicação da Lei 13.170/15, que, na prática, estabelece novas obrigações às pessoas físicas e jurídicas discriminadas no art. 9º da Lei 9.613/98.

*Vigência: 22.12.2015*

*Revogação: não há*

*Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 05/2015, de 22.12.2015 – Decretos do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e lista de indivíduos e entidades submetidos às suas sanções*

Este Ofício-Circular, nos termos da Lei 13.170/15 e do Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 04/2015, divulga, para referência, a relação de Decretos em vigor que dispõem sobre a execução, no território nacional, das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). Os decretos podem ser acessados através da página do Planalto: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/decretos1#content>.

O Ofício-Circular ainda orienta como acessar as versões originais das referidas Resoluções, bem como a lista consolidada das pessoas e entidades sujeitas às sanções, no site das Nações Unidas, conforme links abaixo:

- <http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/>
- <https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list>

Vigência: 22.12.2015

Revogação: não há

## Outros Normativos

### BACEN

*Resolução 4.460, de 31.12.2015* - Institui fator de ponderação incidente sobre os saldos das operações de crédito rural contratadas com recursos do direcionamento da poupança rural (MCR 6-4).

*Resolução 4.459, de 31.12.2015* - Dispõe sobre ajustes nas normas do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro), amparado por recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

*Carta Circular 3.746, de 30.12.2015* - Altera as Instruções de preenchimento dos documentos de códigos 2061 e 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que tratam as Cartas Circulares 3.663/14, e 3.681/14.

*Resolução 4.458, de 24.12.2015* - Altera a Resolução 4.391/14, que estabelece as condições para a contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que trata a Lei 12.096/09.

*Resolução 4.457, de 24.12.2015* - Ajusta as normas a serem aplicadas às operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

*Carta Circular 3.745, de 22.12.2015* - Altera a Carta Circular 3.731/15, que cria rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

*Carta Circular 3.744, de 21.12.2015* - Altera as Instruções de preenchimento dos documentos de códigos 2061 e 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que tratam as Cartas Circulares 3.663/14 e 3.681/14.

*Carta Circular 3.743, de 18.12.2015* - Cria rubrica no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) para registro de depósitos a prazo contratados com fundos garantidores.

*Comunicado 28.910, de 18.12.2015* - Comunica errata na versão 4.07 do Catálogo de Serviços do SFN.

*Resolução 4.453, de 17.12.2015* - Altera a Resolução 4.171/12, que estabelece critérios, condições e prazos para a concessão de financiamentos ao amparo dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste (FDCO), entre outras condições.

*Resolução 4.452, de 17.12.2015* - Define os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

*Resolução 4.451, de 17.12.2015* - Dispõe sobre ajustes nas normas do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

*Resolução 4.450, de 17.12.2015* - Altera as normas para renegociação das operações de crédito fundiário contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, inclusive as operações do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, de que trata o MCR 18-8.

*Carta Circular 3.742, de 17.12.2015* - Divulga procedimentos para a remessa de informações de que trata a Circular 3.093/02, com as alterações da Circular 3.775/15.

*Carta Circular 3.741, de 17.12.2015* - Divulga procedimentos para a remessa de informações relativas às operações de que trata a Circular 3.745/15, com as alterações da Circular 3.775/15.

*Comunicado 28.894, de 16.12.2015* - Comunica as alterações e as publicações do Dicionário de Domínios e da Relação de Códigos de Erros associados ao Catálogo de Serviços do SFN.

*Carta Circular 3.740, de 11.12.2015* - Altera a Carta Circular 3.562/12, que divulga procedimentos a respeito da prestação de informações de que trata a Circular 3.569/11.

*Carta Circular 3.739, de 11.12.2015* - Divulga modelos de documentos necessários à instrução dos processos de interesse das cooperativas de crédito.

*Comunicado 28.878, de 11.12.2015* - Comunica a publicação de nova versão do Catálogo de Serviços do SFN e as alterações no Dicionário de Domínios e na Relação de Códigos de Erros.

*Carta Circular 3.738, de 09.12.2015* - Cria e altera rubricas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) para registro de saldos de moeda eletrônica.

*Carta Circular 3.737, de 08.12.2015* - Altera as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular 3.663/14.

*Comunicado 28.849, de 07.12.2015* - Comunica às instituições financeiras as alterações no funcionamento dos sistemas Sicor e Proagro a serem observadas de 31.12.2015 a 15.01.2016.

*Comunicado 28.840, de 04.12.2015* - Define os procedimentos a serem observados nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015, relativamente às operações de câmbio e respectivos registros e à apuração da taxa de câmbio real/dólar divulgada pelo BACEN (PTAX).

*Comunicado 28.820, de 02.12.2015* - Divulga o lançamento de moeda de prata comemorativa de Salvador - Patrimônio da Humanidade - Unesco.

*Circular 3.772, de 01.12.2015* - Estabelece as condições e os procedimentos operacionais necessários para a transferência de recursos decorrente do resgate de cotas de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI) para aquisição de renda vinculada a plano de previdência oferecido por entidades abertas de previdência complementar ou sociedades seguradoras.

*Decisão Conjunta 20, de 01.12.2015* - Regulamenta o reconhecimento de contrapartes centrais estrangeiras como qualificadas por parte do BACEN.

## **CVM**

*Ofício-Circular CVM/SIN 09/2015, de 16.12.2015* - Orienta os representantes de investidores não residentes sobre os padrões XML para envio de informações mensais em atendimento à Instrução CVM 560/15.

*Ofício-Circular CVM/SEP 03/2015, de 16.12.2015* - Disponibilização da Versão 9.0 do Sistema Empresas.Net.

## Fale com o nosso time

### **Coordenação e elaboração**

**Andrea Sato Seara Fernandes**

**Marco Antônio Pontieri**

**Renata de Souza Gasparetto**

Tel: +55 (11) 2377-4942

dpp@kpmg.com.br

**kpmg.com/BR**

   / kpmgbrasil

**App KPMG Brasil** – disponível em iOS e Android

**App KPMG Publicações** – disponível em iOS e Android

App KPMG Thought Leadership para iPad

© 2016 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 136397)

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.